



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.199/2006

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal Decenal de Educação de Senhora dos Remédios e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei Federal nº10.172/2001, em seu artigo 2º, estabelece a obrigatoriedade de os Municípios elaborarem seus Planos Decenais de Educação.

Art. 2º - Visando cumprir com a determinação deste dispositivo legal, foi elaborado o Plano Municipal Decenal de Educação de Senhora dos Remédios, objetivando, precipuamente:

- I - Melhorar o desempenho acadêmico, em todos os níveis;
- II - Erradicar o analfabetismo;
- III - Valorizar os profissionais da Educação;
- IV - Democratizar a gestão do ensino público;
- V - Implantar o ensino de tempo integral;
- VI - Universalizar a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;
- VII - Modernizar a gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Racionalizar a oferta do transporte escolar na Rede Pública.

Art. 3º - Estão contidos no Plano Municipal Decenal de Educação os diagnósticos, prioridades, objetivos e metas para nossa Educação nos próximos 10 (dez) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 22 de agosto 2006.


BIRCEU PASSOS
Prefeito Municipal

